Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

INCAPER
Fazenda Experimental de Pacotuba-Cachoeiro.

Fazenda Experimental de Pacotuba, rod. João Domingo Vago, Km 2,6 Cachoeiro- ES.

No dia 01/12/2015 foi feita uma inspeção técnica in loco, para analisar as possíveis adequações ocorridas referente inspeção anterior realizada no dia 14/11/2013, sendo este já de conhecimento do órgão competente.

Neste relatório constarão algumas comparações relativas às duas inspeções.

Todas as visitas foram baseadas em Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, que serão mencionadas neste relatório.

Local inspecionado: Fazenda de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico.

Edificação:

NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.
É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

NR 9 – Do Objetivo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Foto 01- Telhado do alojamento/refeitório danificado e com presença de fezes de morcegos.

Foto 02- Telhado danificado e com muita exposição de fios.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Foto 03- Telhado do alojamento / refeitório totalmente inadequado.

Foto 04- Madeira do telhado danificada pelos cupins.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho:

NR 24 - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinados afins higiênicos e dejeções.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.

- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.
- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.
- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.

- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao **Ministério do Trabalho** e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Antes:

Foto 05 tirada na inspeção do dia 14/11/2013 – Armários do vestiário de madeira, prática inadequada conforme a norma.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Depois:

Foto 06 tirada no dia 01/12/2015 - O mesmo vestiário da foto anterior.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Antes:

Foto 07 tirada em 14/11/2013 – Cozinha do alojamento dos trabalhadores do campo.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Depois:

Foto 08 tirada em 01/12/2015 – A mesma cozinha.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Antes:

Foto 09 tirada no dia 14/11/2013 – Banheiro utilizado por homens e mulheres servidores no campo.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Depois:

Foto 10 tirada no dia 01/12/2015 – O mesmo banheiro da foto anterior.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Foto 11- Banheiro feminino para as servidoras que trabalham no campo.

Foto 12 – Entrada do banheiro feminino.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Foto 13 – Banheiro feminino.

Foto 14 – Vestiário.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Foto 15 – Alojamento inadequado.

Foto 16 – Roupas de aplicação de agrotóxicos guardadas de forma inadequada.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Foto 17 – Bebedouro vazando muita água.

Foto 18 – Local de almoço e descanso dos servidores.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:

NR 10- Objetivo:

Esta Norma Regulamentadora, estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando á implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalação elétricas.

Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas as normas internacionais cabíveis.

- As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.

- As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

- As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão conforme dispõe esta NR.

- Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação.

- A responsabilidade quanto ao cumprimento desta NR **são solidárias aos dirigentes**, contratantes e contratadas envolvidas.

- Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

- Na ocorrência do não cumprimento das normas constantes nesta NR, o Ministério do Trabalho e Emprego adotará as providências estabelecidas nesta NR.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Foto 19 – Exposição de fios.

Proteção Contra Incêndio:

NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

a) Proteção contra incêndio;

b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;

c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;

d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;

- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruído, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.

- Os extintores deverão ser colocados em locais.

a) De fácil visualização;

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

b) De fácil acesso;

c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso

- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um circulo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.

- Devem ser pintadas de vermelho uma largura área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.

- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.

- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

Foto 20 – O mesmo extintor despressurizado dos dias 14/11/2013 e 01/12/2015.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura:

NR 31
- Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

Campos de Aplicação

- Esta Norma Regulamentadora se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades.

Obrigações e Competências- Das Responsabilidades.

- Compete à **Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT**, através do **Departamento de Segurança do Trabalho – DSST**, **definir, coordenar, orientar e implementar à política nacional em segurança e saúde no trabalho rural para**:

a) Identificar os principais problemas de segurança e saúde no setor, estabelecendo as prioridades de ação, desenvolvendo os métodos efetivos de controle dos riscos e de melhoria das condições de trabalho;

b) Avaliar periodicamente os resultados da ação;

c) Prescrever medidas de prevenção dos riscos no setor observando os avanços tecnológicos, os conhecimentos em matéria de segurança e saúde e os preceitos aqui definidos;

d) Avaliar permanentemente os impactos das atividades rurais no meio ambiente de trabalho;

e) Elaborar recomendações técnicas para empregadores, empregados e para trabalhadores autônomos;

f) Definir máquinas e equipamentos cujos riscos de operação justifiquem estudos e procedimentos para alteração de suas características de fabricação ou de concepção;

g) Criar um banco de dados com base nos acidentes doenças e meio ambiente de trabalho, dentre outros;

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

- Compete ainda à SIT, através da DSST, coordenar, orientar e supervisionar as atividades preventivas desenvolvidas pelos órgãos regionais do MTE e realizar com a participação dos trabalhadores e empregadores, a Campanha Nacional de Prevenção de Acidente do Trabalho Rural – CANPATR e implementar o Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT.

- A SIT é o órgão competente para executar, através das Delegacias Regionais do Trabalho DRT, as atividades definidas na politica nacional de segurança e saúde no trabalho, bem como as ações de fiscalização.

Cabe ao empregador rural.

a) Garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;

b) Realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;

c) Promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

e) Analisar, com a participação da **Comissão Interna de Prevenção de Acidente no Trabalho Rural – CIPATR**, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;

f) Assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;

g) Adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;

h) Assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;

i) Garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;

j) Informar aos trabalhadores:

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

1- Os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador;

2- Os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviços médicos contratados pelo empregador;

3- Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalha.

K) Permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

l) Adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade:

1- Eliminação dos riscos;

2- Controle de riscos na fonte;

3- Redução do risco a mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação;

4- Adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.

Cabe ao trabalhador:

a) Cumprir as determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, especialmente quanto às Ordens de Serviço para esse fim;

b) Adotar as medidas de proteção determinadas pelo empregador, em conformidade com esta Norma Regulamentadora, sob pena de constituir ato faltoso a recusa injustificada;

c) Submeter-se aos exames médicos previstos nesta Norma Regulamentadora;

d) Colaborar com a empresa na aplicação desta Norma Regulamentadora;

São direitos dos trabalhadores:

a) Ambiente de trabalho, seguros e saudáveis, em conformidade com o disposto nesta Norma Regulamentadora;

b) Ser consultados, através de seus representantes na CIPATR, sobre as medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador;

c) Escolher sua representação em matéria de segurança e saúde no trabalho;

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

d) Quando houver motivos para considerar que exista grave e iminente risco para sua segurança e saúde, ou de terceiros, informar imediatamente ao seu superior hierárquico, ou membro da CIPATR ou diretamente ao empregador, para que sejam tomadas as medidas de correção adequadas, interrompendo o trabalho se necessário;

e) Receber instruções em matéria de segurança e saúde, bem como orientação para atuar no processo de implementação das medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador;

- O empregador ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo:

a) Exame médico admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;

b) Exame médico periódico, que deve ser realizado anualmente, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico;

c) Exame médico de retorno ao trabalho, que deve ser realizado no primeiro dia do retorno à atividade do trabalho ausente por período superior a trinta dias devido a qualquer doença ou acidente;

d) Exames médicos de mudança de função, que deve ser realizado antes da data do início do exercício na nova função, desde que haja a exposição do trabalhador a risco específico diferente daquele a que estava exposto;

e) Exame médico demissional, que deve ser realizado até a data da homologação, desde que último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de noventa dias, salvo o dispositivo em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico.

- Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

- Sempre que no estabelecimento rural houver dez ou mais trabalhadores o material referido no subitem anterior ficará sob cuidado da pessoa treinada para esse fim.

- O empregador deve garantir remoção do acidentado em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

- Deve ser possibilitado o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a:

a) Prevenção e a profilaxia de doenças endêmicas;

b) Aplicação de vacina antitetânica.

- Em casos de acidentes com animais peçonhentos, após os procedimentos de primeiros socorros, o trabalhador acidentado deve ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde mais próxima do local.

Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR

O SESTR, composto por profissionais especializados, consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho, para tornar o ambiente de trabalho, para tornar o ambiente de trabalho compatível com a promoção da segurança e saúde e a preservação da integridade física do trabalhador rural.

Agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Para fins desta norma são considerados:

a) Trabalhadores em exposição direta, os que manipulam os agrotóxicos e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte, e descontaminação de equipamento e vestimenta;

b) Trabalhadores em exposição indireta, os que não manipulam diretamente os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, mas circulam e desempenham suas atividades de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se faz a manipulação dos agrotóxicos em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação e descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas, e ou ainda os que desempenham atividades de trabalho em áreas recém tratadas.

- É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxico, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

- O empregador rural ou equiparado afastará a gestante das atividades com exposição direta ou indireta a agrotóxico imediatamente após ser informado da gestação.

- **É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxico, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e por gestantes.**

- É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

- É vedado o trabalho em áreas recém tratadas, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado.

- É vedada a entrada e permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea.

- O empregador rural ou equiparado deve fornecer instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previsto nesta norma.

- O empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

O empregado rural ou equiparado, deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) Fornecer equipamento de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador;

b) Fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela, descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário;

c) Orientar quando ao uso correto dos dispositivos de proteção;

d) Disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal;

e) Fornecer água, sabão e toalha para higiene pessoal;

f) Garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho;

g) Garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizados antes da devida descontaminação;

h) Vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos;

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Meio Ambiente e Resíduos

- Os resíduos provenientes dos processos produtivos devem ser eliminados dos locais de trabalho, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental.

- As emissões de resíduos para o meio ambiente devem estar de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

- Os resíduos sólidos ou líquidos de alta toxidade, periculosidade, alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a orientação dos órgãos competentes e mantidos sobre monitoramento.

- Nos processos de compostagem de dejetos de origem animal, deve-se evitar que a fermentação excessiva provoque incêndios no local.

Descarte de resíduos e embalagens.

- O descarte de resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos deve ser realizado seguindo o disposto na legislação.

- O descarte indevido de resíduos de agrotóxicos pode resultar em sérios danos ao homem, animais e ambiente.

- Os resíduos incluem restos de agrotóxicos, embalagens vazias e produtos contaminados com os agrotóxicos.

- As embalagens vazias de agrotóxico devem ser encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias da região.

- A tríplice lavagem dos equipamentos e embalagens é um procedimento que deve ser seguido antes do envio da embalagem vazia ao seu destino.

- O mesmo procedimento deve ser efetuado para a limpeza dos equipamentos usados na aplicação de agrotóxicos.

- Para a tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos, deve-se adotar o seguinte procedimento:

1- esvaziar a embalagem completamente, deixando o líquido escorrer no tanque do pulverizador;

2- adicionar água até 25% da capacidade da embalagem;

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

3- fechar e agitar a embalagem por 30 segundos;

4- verter a água da embalagem no tanque do pulverizador;

5- repetir o procedimento pelo menos mais duas vezes;

6- perfurar a embalagem para garantir que ela não será reutilizada para outros fins.

Boas práticas de manejo.

- Nesse contexto, as boas práticas de manejo (BPMs) referem-se às práticas que ajudam a reduzir o risco potencial de o agrotóxico ser transportado pela água e atingir o lençol freático ou as águas subterrâneas que abastecem os municípios.

- Boas práticas que podem contribuir para reduzir o impacto indesejável, resultante da utilização de agrotóxicos ao meio ambiente e à saúde humana.

Equipamentos de aplicação dos agrotóxicos.

- Os equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser:

a) mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento;

b) inspecionados antes de cada aplicação;

c) utilizados para a finalidade indicada;

d) operados dentro dos limites, especificações e orientações técnicas.

- A conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos só poderão ser realizadas por pessoas previamente treinadas e protegidas.

- limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água.

- Os produtos devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.

- É vedada a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, cuja destinação final deve atender à legislação vigente.

- É vedada a armazenagem de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins a céu aberto.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Armazenagem de agrotóxicos.

- As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem:

a) ter paredes e cobertura resistentes;

b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos;

c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais;

d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo;

e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água;

f) possibilitar limpeza e descontaminação.

- O armazenamento deve obedecer, as normas da legislação vigente, as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, e as seguintes recomendações básicas:

a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto;

b) os produtos inflamáveis serão mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Transporte de agrotóxicos.

- Os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem ser transportados em recipientes rotulados, resistentes e hermeticamente fechados.

- É vedado transportar agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico.

- Os veículos utilizados para transporte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser higienizados e descontaminados, sempre que forem destinados para outros fins.

- É vedada a lavagem de veículos transportadores de agrotóxicos em coleções de água.

- É vedado transportar simultaneamente trabalhadores e agrotóxicos, em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.

Legislação.

- Dentre as legislações que abrangem o contesto dos agrotóxicos podemos citar o art. 56 da lei 9.605/98 dispõe que produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, podem resultar em pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

* **Comentário:**

O armazenamento, transporte, manejo e descarte dos produtos tóxicos estão fora dos padrões exigidos por lei.

Transporte de Trabalhadores

O veículo de transporte coletivo de passageiros deve observar os seguintes requisitos:

a) Possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente;

b) Transportar todos os passageiros sentados;

c) Ser conduzidos por motoristas habilitado e devidamente identificado;

- O transporte de trabalhadores em veículos adaptados somente ocorrerá em situações excepcionais, mediante autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, devendo o veículo apresentar as seguintes condições mínimas de segurança:

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

a) Escadas para acesso, com cobertura, barras de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

b) Carroceria com cobertura, barra de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidentes com veículo;

c) Cabina e carroceria com sistema de ventilação, garantida a comunicação entre o motorista e os passageiros;

d) Assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança;

e) Compartimento para materiais e ferramentas, mantido fechado e separado dos passageiros.

Transporte de Cargas

- O método de carregamento e descarregamento de caminhões deve ser compatível com o tipo de carroceria utilizada, devendo ser observadas as condições de segurança durante toda a operação.

- As escadas ou rampas utilizadas pelos trabalhadores, para carregamento e descarregamento de caminhões, devem garantir condições de segurança e evitar esforços físicos excessivos.

- Nos caminhões graneleiros abertos deve ser proibido que os trabalhadores subam sobre a carga em descarregamento.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Foto 21- O transporte dos servidores continua sendo em carro aberto, junto com ferramentas.

Fatores Climáticos e topográficos

O empregado rural ou equiparado deve:

a) Orientar os seus empregados quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas desfavoráveis.

b) Interromper as atividades na ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança do trabalhador.

c) Organizar o trabalho de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde.

- O empregador rural ou equiparado deve adotar medidas de proteção, para minimizar os impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador, nas atividades em terrenos acidentados.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Medidas de Proteção Pessoal

- É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente de equipamentos de proteção individual (EPI), nas seguintes circunstâncias:

a) Sempre que as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente comprovadas inviáveis, ou quanto não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho;

b) Enquanto as medidas de proteção coletivas estiverem sendo implantas;

c) Para atender situações de emergência;

- Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- O empregar deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.

- Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPI.

- O empregador rural ou equiparado, de acordo com as necessidades de cada atividade, deve fornecer aos trabalhadores os seguintes equipamentos de proteção individual:

a) Proteção da cabeça olhos e face:

1- Capacete contra impactos provenientes de quedas ou projeção de objeto;

2- Chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos;

3- Protetores impermeáveis e resistentes para trabalhos com produtos químicos;

4- Protetores faciais contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e radiações luminosas intensas;

5- Óculos contra lesões provenientes do impacto de partículas, ou de objetos pontiagudos ou cortantes e de respingos.

b) Óculos contra irritação e outras lesões:

1- Óculos de proteção de radiação não ionizantes;

2- Óculos contra a ação da poeira e do pólen;

3- Óculos contra a ação de líquidos agressivos.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

c) Proteção auditiva:

1- Protetores auriculares para as atividades com níveis de ruído prejudiciais à saúde.

d) Proteção das vias respiratórias:

1- Respiradores com filtros mecânicos para trabalhos com exposição à poeira orgânica;

2- Respiradores com filtros químicos, para trabalhos com produtos químicos;

3- Respiradores com filtros combinados, químicos e mecânicos, para atividade em que haja emanação de gases e poeiras tóxicas;

4- Aparelhos de isolamento, autônomo ou de adução de ar para locais de trabalho onde haja redução do teor de oxigênio.

e) Proteção dos membros superiores:

Luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por:

1- Materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes;

2- Produtos químicos tóxicos, irritantes, alergênicos, corrosivos, cáusticos ou solventes;

3- Materiais ou objetos aquecidos;

4- Operações com equipamentos elétricos;

5- Tratos com animais suas vísceras e de detritos e na possibilidade de transmissão de doenças decorrentes de produtos infecciosos ou parasitários;

6- Picadas de animais peçonhentos;

f) Proteção dos membros inferiores:

1- Botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhas em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais;

2- botas com biqueira reforçada para trabalho em que haja perigo de queda de materiais, objetos pesados e pisoes de animais;

3- Botas com solado reforçado, onde haja risco de perfuração;

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

4- Botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos;

5- Perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes;

6- Calçados impermeáveis e resistentes em trabalho com produtos químicos;

g) Proteção do corpo inteiro nos trabalhos que haja perigo de lesões provocadas por agentes de origem térmicas, biológicas, mecânica, meteorológica e química:

1- Aventais;

2- Jaquetas e capas;

3- Macacões;

4- Coletes ou faixas de sinalização;

5- Roupas especiais para atividades específicas (apicultura e outras)

h) Proteção contra queda com diferença de nível.

1- Cinto de segurança para trabalhos acima de dois metros, quando houver risco de queda.

- Cabe ao trabalhador usar os equipamentos de proteção individual indicados para as finalidades a que se destinarem e zelar pela sua conservação.

- O Mistério do Trabalho e Emprego poderá determinar o uso de outros equipamentos de proteção individual, quando julgar necessário.

Equipamento de Proteção Individual - EPI.

NR 06

- Para fins de aplicação desta norma regulamentadora, considera-se EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

- Entende-se como equipamento conjugado de proteção individual todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

- A empresa ou qualquer empregador, é obrigado a fornecer aos empregados gratuitamente EPI adequado para o risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

c) Para atender as situações de emergência;

Trabalho a Céu Aberto:

NR 21

- Nos trabalhos realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

- Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

- Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequada condições sanitárias.

- Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças, serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública.

- Os locais de trabalho deverão ser mantidos em condições sanitárias compatíveis com o gênero de atividade.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Conclusão

Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aqui aplicadas:

NR 6- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
NR 8- EDIFICAÇÕES.
NR 10- SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
NR 15- ATIVIDADE E OPERAÇÕES INSALUBRES.
NR 21- TRABALHO A CÉU ABERTO.
NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.
NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.
NR 31-SEGURANÇA E SAÚDES NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA.

Estas e outras condições inadequadas de trabalho já foram relatadas, conforme inspeção técnica já realizada no dia 14/11/2013, e já encaminhada a este órgão.

Devido a esta inspeção de medidas corretiva constatei que: Em todos os casos não foram percebidas melhoras, mesmo com largo prazo para ocorrência delas.

Os servidores do campo estão à margem de qualquer condição adequada de trabalho considerando as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, situação é análogo à trabalho escravo, vale ressaltar que:

- Estes servidores são proibidos de utilizar o mesmo refeitório, banheiro e outras instalações dos servidores administrativos, restando somente utilizar estas instalações.

- Servidores em contato com fezes de morcegos e animais peçonhentos no refeitório.

- È proibido o transporte de trabalhadores em veículos inadequados, de acordo com a NR31.

  Verificamos esta mesma inconformidade na inspeção do dia 14/11/2013.

- Manter manutenção periódica dos veículos de trabalho, como: carros, tratores e outros motorizados.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br

Todas as condições de trabalho apresentadas são incompatíveis com as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho alertar e pedir suspenção momentânia das atividades, até que haja condições humanas de trabalho para os servidores.

Vitória- ES 04 de Janeiro de 2016.

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391
Crea-ES-039104/TD

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550
E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br